

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 191/2023

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas e serviços de hospedagem para suprir as necessidades dos SENHORES PARLAMENTARES E DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas que regulamentam a matéria.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores
Anexo IV	Recibo de Retirada de Edital
Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VI	Declaração da Cláusula III
Anexo VII	Termo de Credenciamento

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site www.al.ce.gov.br/editais-de-licitacoes

1) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

2) DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas e serviços de hospedagem para suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.



A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, conforme a Lei nº 12.974/2014.

Não poderão participar deste Credenciamento:

- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;
- Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995.
- Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:
 - a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
 - b) Servidores da Assembleia Legislativa;
 - c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
 - d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.



4) CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Central de Contratações.

4.2. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância a todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

4.3. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM a serem prestados, constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos em nome da empresa credenciada;

4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa.

4.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

4.7. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante **do Anexo II**, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a empresa estará apta a fazer parte do GRUPO DE CREDENCIADAS.

4.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados



quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.11. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

4.12. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.13. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5) DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão entregues no setor de PROTOCOLO da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

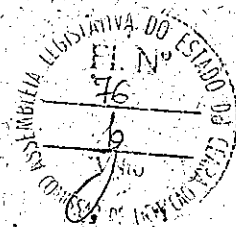
5.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório ou ser autenticados por qualquer dos membros da Central de Contratações, mediante vistas ao documento original, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao Órgão emissor competente ou via internet no site. **A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.**

5.1.1. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior.

5.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;



- 5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;
- 5.2.4. Declaração do credenciado que não mantém em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO III.

5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- 5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas de Agência de Viagens e Turismo;
- 5.4.2. Comprovante, Inscrição ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 5.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento. O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida.
- 5.4.4. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 5.4.5. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas: GOL, LATAM, AZUL e/ou outra companhia devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir



passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento do credenciamento.

5.4.5.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

5.5.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

5.6.6. Comprovar de que dispõe de software para emissão de passagens e reservas de hospedagens.

5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um).

6) DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

7) DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Forma de prestação de serviço:

7.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;

7.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para



cotação dos valores, sob pena de preclusão.

7.1.1.2. Apresentadas as cotações, a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).

7.1.1.3. Em caso de empate, será selecionada a cotação (passagem + hospedagem) que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.

7.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

7.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.

7.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

7.1.4. As passagens aéreas e as reservas de hospedagem são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

7.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

7.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

7.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.

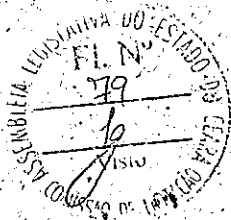
7.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

7.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

7.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

8) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PASSAGENS AÉREAS: Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados



eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

8.2. **HOSPEDAGEM:** Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

9) DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência.

10) DA VIGÊNCIA DO TERMO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

11) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇO DE HOTELARIA pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

11.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.3 O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos serviços do presente edital, os quais não se darão a critério da Administração da Assembleia Legislativa, mas, de acordo com as necessidades dos Senhores Parlamentares e servidores da Casa Legislativa.

11.4 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o termo de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

11.5. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

12) DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que serão



necessárias para a execução dos serviços.

13) DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

As responsabilidades e obrigações da credenciada, e da credenciante, estão discriminadas no Termo de Referência.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência.

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PASSAGENS AÉREAS

- CASA
01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.000
0.E0000
- VDP
01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.000
0.E0000

HOSPEDAGEM

- CASA
01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.000
0.E0000
- VDP
01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.000
0.E0000

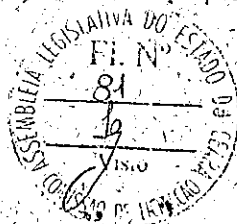
16) DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

16.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

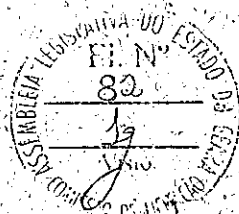
16.3. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.4. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado;



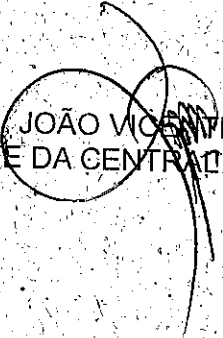
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

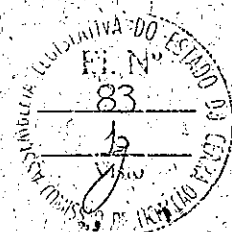
- I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;
- IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.
- 16.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.
- 16.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA.
- 16.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 16.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.
- 16.10. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações.
- 16.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.14. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 16.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.
- 16.16. Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone n.º (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.


JOÃO VICENTE LEITÃO
PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), SERVIÇO DE TRASLADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, BAGAGEM EXTRA E/OU ASSENTO E DE RESERVA DE HOTÉIS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SENHORES PARLAMENTARES E DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS.

Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I. CREDENCIADA – Agência de Viagens e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. CREDENCIANTE – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE.

III. LINHAS AÉREAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados em território nacional e/ou internacional.

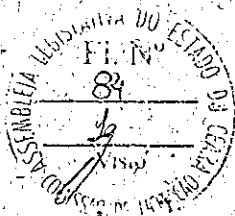
IV. ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

V. PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI. TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VII. TERMO DE CREDENCIAMENTO – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros, em voos regulares domésticos, internacionais e reserva de hotéis.

VIII. TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de



uma companhia aérea.

IX. DIÁRIA DE HOSPEDAGEM: Acomodação em uma Unidade Habitacional por um período básico de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (check in) e saída (check out).

X. ESTABELECIMENTO HOTELEIRO: Empreendimento turístico destinados a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos de seus servidores, empregados ou colaboradores, exclusivamente, em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e de hotelaria e que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

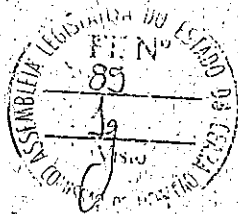
Entende-se, assim, por serviço de agenciamento de viagens os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia brasileira ou estrangeira, incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de hotéis localizados em território nacional e internacional e, outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

Dessa forma, as especificações definidas neste documento são consideradas as mínimas necessárias e obrigatórias para que os serviços ocorram de forma eficiente, propiciando requisitos mínimos de qualidade e de agilidade aos usuários.

3.1. A Credenciada deverá ser responsável por **todos os itens que contemplam a prestação dos serviços** e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das Agências:

- Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas e serviços de hospedagem, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens e reserva de hotel.
- Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos de hotelaria nacional e internacional e de passagens aéreas e rodoviárias em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a à ALECE, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.
- Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.



- Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela ALECE.
- Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.
- Atendimento em aeroportos.
- Seguro viagem para viagem aérea internacional.

3.3. Natureza do serviço: Continuado.

3.4. Inexigibilidade de licitação: Estão a se credenciar com a Administração Pública as agências que operam com linhas regulares domésticas.

3.4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional e internacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

3.4.2. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

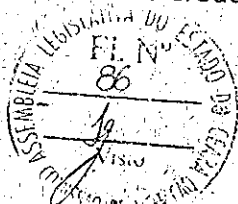
3.4.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa". (grifo nosso).

3.4.4. Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição:

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade administrativa apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.

3.4.4. O Plenário da Corte de Contas da União concluiu, ao Acórdão nº 1150/2013-P, em resposta à consulta da Secretaria de Comunicação do Paraná sobre a constitucionalidade do credenciamento, do qual transcrevemos o excerto, publicado



no site daquele tribunal:

Consulta: Contratação direta. Inexigibilidade.

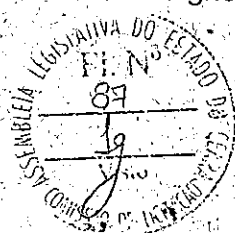
O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento. [VOTO]

12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade".

3.4.5. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União, vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

3.4.6. Ao analisar a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores, por via de credenciamento, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações, o Plenário do TCU entendeu que (Acórdão nº 351/2010-P): embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento em sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão; (...) na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de



gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

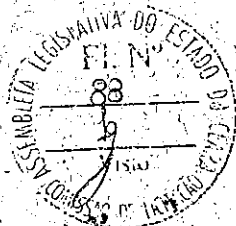
3.4.7. À vista do registro constante do Acórdão acima transcrito, vale ressaltar que a presente contratação depara-se com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretendo objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório.

3.4.8. É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de credenciamento de toda e qualquer agência de viagem que demonstre interesse em fornecer o serviço, indireto, de transporte aéreo de passageiros para esta Assembleia Legislativa.

3.4.9. Releva, ainda, transcrever abaixo trechos do Voto proferido no Acórdão n.º 1492/2009 TCU - Plenário, o qual apesar de não se referir a demandas de passagens aéreas pode ser aplicado analogicamente, senão vejamos: [...]. No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade, e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93. [...]" (grifamos).

3.4.10. A exemplo do tópico acima transcrito, observa-se igual situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

3.4.11. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.



3.4.12. Em paralelo a todas essas situações, que são comuns às Companhias Aéreas, é mister lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado impar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

3.4.13. Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alterados de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da CREDENCIANTE e o mercado atua com liberdade tarifária.

3.4.14. Reza o artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005: "Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária. § 1º A autoridade de aviação civil poderá exigir dos prestadores de serviços aéreos que lhe comuniquem os preços praticados, conforme regulamentação específica. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)".

3.4.15. O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição. Sob a égide de Marçal Justen Filho, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340): [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

3.4.16. Ademais, convém trazer ao debate, importante trecho de Acórdão exarado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE AVIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS À ADMINISTRAÇÃO SEM O INTERMÉDIO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO. POSSIBILIDADE.

I - O credenciamento público é uma ferramenta utilizada pela Administração Pública para a contratação direta que consiste no chamamento de todos os interessados de um determinado setor para o fornecimento de bens e serviços, revelando-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, estando amparado pelo art. 25 da Lei de Licitações, ante a inviabilidade de competição. II - O sistema de credenciamento público para a compra de passagens aéreas, sem o intermédio das agências de viagens e turismo, guarda afinidade com as diretrizes postas na Lei de Licitações, uma vez que proporciona substancial agilidade e economia para os cofres públicos. - grifos acrescentados. III - Não há norma que obrigue a Administração a contratar agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas, de modo que cabe ao administrador, no exercício do seu poder discricionário, o dever de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

aferir a forma mais eficaz e menos onerosa de realizar as aquisições e contratar os serviços a serem prestados. IV - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AC 0015571-06.2015.4.01.3400, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente - TRF1 - Quinta Turma - e-DJF1 05/03/2018)

3.4.17. Nesse contexto, percebe-se, claramente, que a Administração pode elaborar Credenciamento para compra de passagens aéreas diretamente com as companhias e não veda a aquisição de outras formas, porquanto dispõe que: "Não há norma que obrigue a Administração a contratar agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas, de modo que cabe ao administrador, no exercício do seu poder discricionário, o dever de aferir a forma mais eficaz e menos onerosa de realizar as aquisições e contratar os serviços a serem prestados (grifo nosso)"

3.4.18. Portanto, verifica-se que cabe ao administrador aferir a forma mais eficiência e menos onerosa ao Erário.

3.4.19. Conforme será explanado nos tópicos que seguem, a futura contratação não gerará custo em relação às Credenciadas, sendo pago somente a tarifa/preço praticado pela companhia/rede hoteleira, visto que todo e qualquer desconto auferido pela Credenciada deverá ser repassado à Administração Pública.

3.4.20. Dessa forma, além de ser praticado o valor sem acréscimos de comissões ou bonificações, o serviço será prestado por empresa com capacitação e expertise para a prestação dos serviços.

3.4.21. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, vez que a competição revela-se inviável.

4. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de prestação de serviço:

4.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;

4.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todos os credenciados) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, ocasião em que as Credenciadas terão um prazo de até 4 horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.

4.1.1.2. Apresentadas as cotações a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).

4.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação (passagem + hospedagem) que responder primeiro ao e-mail encaminhado para o GRUPO.

4.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do



momento da efetivação da reserva.

4.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.

4.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida (s).

4.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros pelas identificadas.

4.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

4.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.

4.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

4.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. PASSAGENS AÉREAS: Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

5.2. HOSPEDAGEM: Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

6.2. Serão solicitadas cotações de hospedagem, especificando os critérios e a



classe (número de estrela ou categorização similar), e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento da demanda, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a reserva de hospedagem, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.

6.3. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

6.4. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;

6.5. A dotação orçamentária para os serviços descritos neste Termo de Referência é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas e/ou hospedagem.

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. De modo a alcançar tarifas adequadas, em situações típicas de mercados fluidos, o credenciamento é caracterizado por prestadores com dinamicidade de preços, isto é, a variação de valores de mercado da prestação de serviços, impedindo a realização de um processo licitatório adequado ao objeto, tendo em vista que para licitar há de se valorar o objeto previamente, através de cotação de preços, a quantia que seria despendida, representando, dessa forma, uma inviabilidade de competição.

7.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas, bem como em serviços de hospedagem.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

8.1. Este Poder Legislativo realizará como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do Senhor Parlamentar e servidores em atividades pertinentes ao desempenho de suas funções, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

8.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo,



sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

8.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes.

8.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa informada pela CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa desembarque.

8.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE;

8.4. Os valores apresentados pela CREDENCIADA ao Gestor deverão ser sempre da categoria "tarifa NET", que significa estar completamente isento de comissões diretas e/ou indiretas, sendo esta a menor tarifa existente no mercado, destacando-se eventuais tributos e taxas incidentes;

8.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda no ato de cotação da hospedagem, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda ou grupo de demandas, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a tarifa mais vantajosa para os parâmetros da passagem aérea e da hospedagem, no momento da reserva.

8.6. O Gestor desta contratação será o servidor habilitado à realização das pesquisas de preços prévias às reservas das hospedagens.

8.7. Os valores da cotação apresentados pela CREDENCIADA deverão detalhar todos os tributos, taxas e tarifas, sendo o valor final também apresentado.

8.8. Respeitada a isonomia, ainda no período de cotação, previamente à reserva da hospedagem, este Poder Legislativo guarda a prerrogativa de solicitar renegociações dos valores ofertados pelas CREDENCIADAS, sempre em benefício da concorrência, economicidade e eficiência.

8.9. Considerando as especificidades inerentes às contratações de GRUPOS, a vantajosidade será avaliada em comparação às demais propostas recebidas para aquela cidade e período, levando em conta todo o GRUPO a ser hospedado, além da tarifa e dos benefícios ofertados, respeitada a isonomia e os requisitos mínimos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.10. O Gestor efetuará a cotação, de acordo com a demanda, sendo garantido a este Poder Legislativo o valor da tarifa e disponibilidade, por até, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, durante a etapa de cotação, contadas do momento da expiração do prazo de resposta da cotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de check-in da hospedagem.

9.11. Da Reserva:

9.11.1. Escolhida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a proposta mais vantajosa, a CREDENCIADA será autorizada a realizar a reserva das hospedagens naqueles períodos, locais e estabelecimentos hoteleiros, não sendo cabível a cobrança de valores a qualquer título antes da efetiva comprovação da reserva;

9.11.2. A CREDENCIADA deverá enviar o voucher da confirmação da reserva da hospedagem ao Gestor, via e-mail e/ou solução tecnológica, no prazo de até 24



(vinte e quatro) horas da autorização de reserva pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, constando todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, as quais devem conter: nome e endereço da hospedagem, datas, horários e demais informações necessárias para a realização da hospedagem;

9.11.3. Após autorizada a emissão do voucher da confirmação da reserva da hospedagem, este Poder Legislativo terá garantido pela CREDENCIADA o valor da tarifa reservada e a disponibilidade integral da hospedagem.

9.11.4. Este Poder Legislativo poderá cancelar integralmente a reserva sem qualquer custo em até 48 (quarenta e oito) horas antes do check in, mesmo que já emitido o voucher de confirmação.

9.11.5. No caso específico de grupos que representem relevante ocupação do estabelecimento hoteleiro, a partir da confirmação da reserva, até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido antes da data do check-in este Poder Legislativo terá garantido pela CREDENCIADA o direito de cancelamento integral da reserva sem qualquer custo.

9.11.6. A incidência da cláusula de cancelamento relacionada no item 9.11.5 somente será aplicável no caso de constar expressamente do voucher de confirmação da reserva.

9.11.7. Eventual saldo financeiro em prol deste Poder Legislativo gerado pelo cancelamento e/ou de outra origem deverá ser honrado integralmente pela CREDENCIADA, revertido em crédito perante a CREDENCIADA, independentemente da relação jurídica que esta tiver com estabelecimento hoteleiro.

9.11.8. Este Poder Legislativo deverá enviar a lista de nomes dos hóspedes para a CREDENCIADA até o horário previsto para o check in.

9.11.9. Toda hospedagem reservada poderá ser cancelada pelo Poder Legislativo, sem qualquer custo, respeitando-se o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do seu comprovante de emissão do voucher, e desde que a compra ocorra com 7 (sete) dias ou mais de antecedência em relação à data do check in.

9.11.10. Da Alteração, Cancelamento e Reembolso:

9.11.10.1. A política de remarcação e cancelamento respeitará os termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, salvo a identificação de condição prévia e/ou superveniente mais benéfica ao Poder Legislativo;

9.11.10.2. A CREDENCIADA deverá providenciar o reembolso, desde que solicitado exclusivamente por esta Casa Legislativa, por motivo de cancelamento e/ou não utilização da hospedagem, gerando o respectivo crédito na fatura em favor deste Poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

9.11.10.3. Na eventual impossibilidade de compensação do crédito de reembolso na mesma forma de pagamento habitualmente utilizada/negociada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o crédito perante qualquer dos seus estabelecimentos hoteleiros próprios, administrados, afiliados, geridos e/ou explorados, para a próxima emissão de hospedagem a ser realizada pelo Poder Legislativo.



9.11.10.4. Eventual crédito gerado em decorrência de hospedagens reservadas no âmbito do presente Credenciamento deverá ocorrer em favor desta Casa Legislativa e desvinculado de qualquer BENEFICIÁRIO específico.

9.11.10.5. Quando houver diminuição de custo para uma nova reserva, não utilização da reserva realizada e/ou remanescer saldo de qualquer natureza, a CREDENCIADA deverá emitir crédito em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento das hospedagens.

9.5.6. No caso de no-show, este Poder Legislativo somente arcará com o pagamento da primeira diária, salvo condição específica apresentada pela CREDENCIADA no ato da cotação, que deverá constar do voucher da reserva.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

10.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

10.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

11.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

11.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

- 11.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 11.1.5. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 11.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 11.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 11.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 11.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 11.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 10.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 10.1.13. Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- 10.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- 10.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº



8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 12.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 12.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 12.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.
- 12.1.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 12.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 12.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 12.1.10. Nos casos em que esta Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 12.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A gestão contratual será acompanhada pelo servidor Antônio Carlos Horácio de Mesquita, Matrícula nº 009071, Endereço Eletrônico: acarilos@al.ce.gov.br, Telefone (85) 3277.2879, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

13.2. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

14.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Gestor da contratação, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

14.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, datada viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

14.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

14.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

14.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

14.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

14.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

14.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

14.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

14.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

14.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

14.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

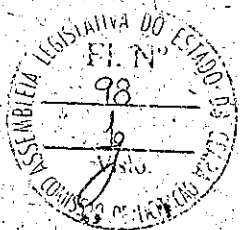
14.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

14.8. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

14.9. Nos casos em que a Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

14.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de



descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.

14.12. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.13. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

14.13.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.14. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PASSAGENS AÉREAS

- CASA
01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000
- VDP
01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000

HOSPEDAGEM

- CASA
01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000
- VDP
01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000

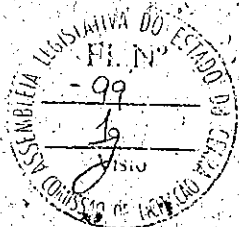
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

16.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas de Agência de Viagens e Turismo;

17.2. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

17.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.

17.4. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação;

17.5. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas: GOL, LATAM, AZUL e/ou outra companhia devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento do credenciamento.

17.5.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

17.6. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

17.7. Comprovar de que dispõe de software para emissão de passagens e reservas de hospedagens (INSERIR OS NOMES DOS PROGRAMAS QUE SERÃO ACEITOS).

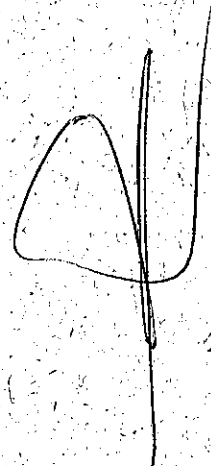
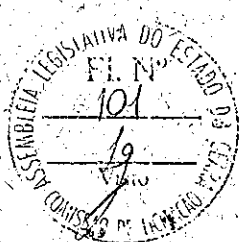
18. DO DESCREDENCIAMENTO



18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações constantes no Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

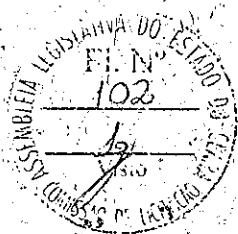
19. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

19.1. Disciplinar e adequar às necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas, bem como de serviços de hospedagem, considerando que a Administração e os Parlamentares deste Poder Legislativo necessitam realizar continuamente viagens dentro do Estado do Ceará, ao Distrito Federal e a outros Estados, e esporadicamente, internacionais, para desempenharem suas atividades.



ANEXO II DO EDITAL N.º 191/2023
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E
TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E
SERVIÇOS DE HOTELARIA

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco n.º (pessoa jurídica)		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo:			
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para prestar SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:			
a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula III do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade de a Assembleia solicitar a prestação de serviço; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local e data:			



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2023.

(Nome do Credenciado) _____ CNPJ nº _____
sediada (Endereço Completo) _____
_____, declara, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9854/99, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

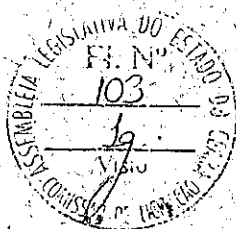
RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 183/2023.

Razão Social _____

CNPJ n.º _____

Endereço _____

E-Mail _____

Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando a comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Local _____ de _____ de 202_

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

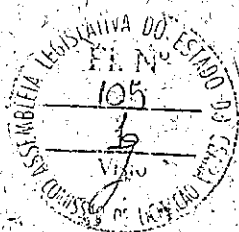
Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 191/2023

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº _____,
_____ sediada (Endereço Completo) _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA CLÁUSULA III

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito na cláusula editalícia III.

Item editalício:

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

_____, ____ de _____ de 202_.

Representante Legal

Nome _____
CPF nº _____



ANEXO VII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de seu (sua) Diretor(a) Geral, representada por XXX, abaixo assinada e, de outro lado, a **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO** _____, adiante designada **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento para FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital nº 191/2023, da Lei 8.666/93, e nas demais legislações correlatas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de nº 191/2023 e nos Processo Administrativo nº 00116/2023, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas e serviços de hospedagem para suprir as necessidades dos senhores parlamentares e dos servidores da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, e hospedagem, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Prestação de SERVIÇOS PARA FORNCECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de acordo com as especificações em anexo.

4.1.2. Correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**:

A) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

B) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros, emolumentos e outras despesas que sejam necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Gestor desta contratação, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e hospedagem para o atendimento específico da demanda requerida pela administração;

5.1.1.1. Para fins de escolha da Credenciada que efetivará a reserva, o gestor do Credenciamento encaminhará e-mail ao GRUPO (formado por todas as agências credenciadas) solicitando a cotação dos trechos das passagens e hospedagem, indicando os voos desejados e os horários, bem como os hotéis que deseja cotação, com todas as especificações pertinentes, ocasião em que as agências credenciadas terão um prazo de até 4 (quatro) horas para cotação dos valores, sob pena de preclusão.

5.1.1.2. Apresentadas as cotações a Administração fará a reserva junto à Credenciada que apresentar o menor preço da cotação conjunto (passagem + hospedagem).

5.1.1.2.1. Em caso de empate será selecionada a cotação (passagem + hospedagem) que primeiro tiver sido apresentada em resposta ao email enviado pelo Gestor da contratação.

5.1.2. O Gestor efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem será aquele pago diretamente à companhia, devendo eventuais comissões/bonificações/incentivos ser repassados a esta Assembleia Legislativa.

5.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s)



eletronicamente emitida (s).

5.1.4. As passagens aéreas e as reservas de hospedagem são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

5.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

5.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor desta contratação.

5.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor da contratação e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de pacotes operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo CREDENCIADA que detenha o melhor preço da cotação em conjunto (passagem + hospedagem).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PASSAGENS AÉREAS: Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA. Ademais, os serviços serão prestados de forma ininterrupta e poderão ser solicitados, inclusive em finais de semana e feriados.

6.2. HOSPEDAGEM: Serviços ofertados por estabelecimentos comerciais que exercem a função de receber e oferecer estadia, entre outros serviços, a turistas e viajantes pelo mundo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.2. Serão solicitadas cotações de hospedagem, especificando os critérios e a classe (número de estrela ou categorização similar), e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento da demanda, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a reserva de hospedagem, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.



7.3. Será escolhida para a contratação a agência de viagem que apresentar o menor valor da cotação conjunto, passagem mais hospedagem. Ressalta-se que, caso haja empate na proposta, será escolhida a empresa que primeiro tiver respondido ao email enviado pelo Gestor da contratação.

7.4. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.5. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o bilhete de menor valor;

7.6. A dotação orçamentária para os serviços descritos no Termo de Referência é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas e/ou hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

1) Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

A) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

B) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

C) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

D) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

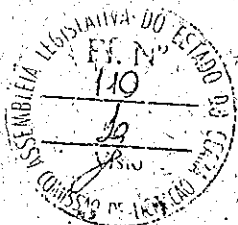
E) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

F) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2) Constituem obrigações da CREDENCIADA:

A) Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional, bem como os serviços de hotelaria conjuntamente solicitados.

B) Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a



CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

C) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

D) Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços

E) Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

F) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

G) Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

H) Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência e no presente Termo de Credenciamento;

I) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

J) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

K) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

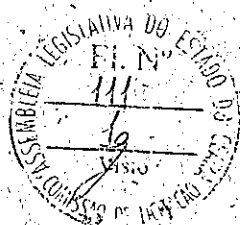
L) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

M) Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

N) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

O) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens ou hospedagem quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

P) Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code, bem como dos serviços de hotelaria.



3) Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- A) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- B) Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- D) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- E) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- F) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 30 (trinta) dias.
- G) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- H) Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- I) Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- J) Nos casos em que esta Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
- K) Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 00116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
TERMO JUSTIFICATIVO

inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PASSAGENS AÉREAS

• CASA

01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000

• VDP

01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.15.2.1.0000.E0000

HOSPEDAGEM

• CASA

01000000.002.01.01.122.211.20632.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000

• VDP

01000000.001.01.01.031.258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000

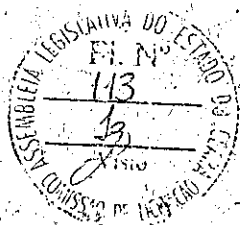
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão contratual será acompanhada pelo servidor Antônio Carlos Horácio de Mesquita, Matrícula nº 009071, Endereço Eletrônico: acarillos@al.ce.gov.br, Telefone (85) 3277.2879, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



13.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

13.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

DIRETOR(A) GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº

